



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



LEONIDAS JOSÉ DE ALCANTARA NETO

**ANÁLISE JURÍDICA DAS NORMATIVAS QUE GARANTEM A ATUAÇÃO
POLICIAL GOIANA EM LEGÍTIMA DEFESA: Implicações no sistema legal
brasileiro**

GOIÂNIA-GO

2024

LEONIDAS JOSÉ DE ALCANTARA NETO

**ANÁLISE JURÍDICA DAS NORMATIVAS QUE GARANTEM A ATUAÇÃO
POLICIAL GOIANA EM LEGÍTIMA DEFESA: Implicações no sistema legal
brasileiro**

Artigo Científico apresentado como exigência
para conclusão da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso da Pós-Graduação em
Polícia e Segurança Pública pelo Comando da
Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a
orientação do Prof. Renato Gomes Da Silva

GOIÂNIA-GO

2024

ANÁLISE JURÍDICA DAS NORMATIVAS QUE GARANTEM A ATUAÇÃO POLICIAL GOIANA EM LEGÍTIMA DEFESA: IMPLICAÇÕES NO SISTEMA LEGAL BRASILEIRO

LEGAL ANALYSIS OF REGULATIONS THAT GUARANTEE POLICE ACTION IN SELF-DEFENSE: CHALLENGES AND IMPLICATIONS IN THE BRAZILIAN LEGAL SYSTEM

Leonidas José De Alcantara Neto¹

Renato Gomes Da Silva²

Resumo

A presente pesquisa aborda a análise jurídica das normativas que garantem a atuação policial goiana em legítima defesa. Seu propósito é examinar as principais regulamentações que orientam a aplicação da legítima defesa pela polícia no Brasil, com base na necessidade de compreender e contextualizar as complexidades envolvidas na utilização da força pelos agentes de segurança pública. Dois objetivos específicos foram delineados: analisar aspectos conceituais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados à legítima defesa e identificar os desafios e as perspectivas para a efetivação desse instituto jurídico. A metodologia adotada segue o viés descritivo, visando à compreensão abrangente das normativas e suas repercussões. Os dados foram interpretados mediante uma abordagem quantitativa, permitindo uma análise sistemática e objetiva dos resultados. Os resultados revelam que, apesar de uma maioria aparentemente compreender adequadamente o conceito de legítima defesa, a presença de respostas incorretas ou incompletas sugere lacunas significativas no entendimento dos policiais sobre questões jurídicas fundamentais. Tais achados ressaltam a urgência de investimentos em programas de formação e capacitação mais abrangentes e atualizados, com o intuito de preparar os policiais para os desafios complexos e dinâmicos do exercício de suas funções. Em síntese, esta pesquisa enfatiza a importância crítica de uma análise minuciosa das normativas de legítima defesa policial, visando garantir a segurança pública e o respeito aos direitos individuais dos cidadãos.

Palavras-chave: Análise jurídica. Normativas. Legítima defesa. Polícia Militar. Sistema legal.

Abstract

The present research addresses the legal analysis of regulations governing the use of force by police officers in the state of Goiás in self-defense. Its purpose is to examine the main regulations guiding the application of self-defense by the police in Brazil, based on the need to understand and contextualize the complexities involved in the use of force by law enforcement agents. Two specific objectives were outlined: to analyze conceptual, doctrinal, and jurisprudential aspects related to self-defense and to identify the challenges and prospects for the implementation of this legal institute. The adopted methodology follows a descriptive

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. leochavesalcantara@gmail.com. Telefone: (61)99525-3355.

² Terceiro Sargento da Polícia Militar de Goiás; graduado em Direito em 2017, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Especializado em Polícia e Segurança Pública Lato Sensu pelo Comando da Academia de Polícia Militar CAPM . gomespolitica@hotmail.com Telefone (62) 98150-1170.

approach, aiming at a comprehensive understanding of the regulations and their implications. The data were interpreted through a quantitative approach, allowing for a systematic and objective analysis of the results. Findings reveal that, despite a majority seemingly understanding the concept of self-defense adequately, the presence of incorrect or incomplete responses suggests significant gaps in police officers' understanding of fundamental legal issues. These findings underscore the urgency of investments in more comprehensive and updated training programs to prepare officers for the complex and dynamic challenges of their duties. In summary, this research emphasizes the critical importance of a thorough analysis of police self-defense regulations to ensure public safety and respect for citizens' individual rights.

Keywords: Legal analysis. Regulations. Self-defense. Police. Legal system.

1 INTRODUÇÃO

O tema da legítima defesa policial é um dos mais controversos e relevantes no âmbito do direito penal e processual penal brasileiro. A atuação dos agentes de segurança pública em situações de conflito armado, de resistência à prisão, de risco iminente à própria vida ou de terceiros envolve uma série de normativas jurídicas que visam garantir a legalidade, a proporcionalidade e a necessidade da conduta policial. Sendo assim, a legítima defesa policial trata-se de uma situação em que os agentes de segurança pública podem usar força ou arma de fogo para repelir uma agressão injusta, atual ou iminente, contra si mesmos ou contra outrem, desde que observados os requisitos legais (BRASIL, 1940).

No Brasil, existem diversas normativas que regulam a legítima defesa policial, tanto no âmbito do direito penal e processual penal, quanto no âmbito administrativo e disciplinar. Essas normativas visam garantir a legalidade e a legitimidade da atuação policial, bem como a proteção dos direitos humanos e o controle social da atividade policial. No entanto, essas normativas também apresentam desafios e implicações para o sistema legal brasileiro, especialmente no que se refere à definição, à aplicação e à fiscalização da legítima defesa policial.

Nesse contexto, o referido trabalho se justifica pela necessidade de compreender e contextualizar as complexidades inerentes à aplicação da força pelos agentes de segurança pública, levando em consideração os frequentes contextos de extrema pressão e risco, bem como a urgência da tomada de decisões assertivas. Nesse sentido, a maneira como essas situações são tratadas legal e eticamente podem ser determinantes para a construção de uma relação de confiança duradoura entre a comunidade e as forças de segurança, impactando diretamente na colaboração cidadã e na efetividade das estratégias de policiamento adotados pela Polícia Militar. Sendo assim, o presente estudo não apenas aborda questões jurídicas fundamentais, mas também dialoga diretamente com aspectos éticos, sociais e institucionais que permeiam a atuação policial, tornando-se, assim, objeto de contribuição para o entendimento e aprimoramento do sistema legal brasileiro.

Neste trabalho, pretende-se analisar as principais normativas que regulam a legítima defesa policial no Brasil, bem como os seus aspectos conceituais, doutrinários e jurisprudenciais, a fim de identificar os problemas e as perspectivas para a efetivação desse instituto jurídico.

2 REVISÃO TEÓRICA

Nesta seção, realizar-se-á uma revisão abrangente da literatura no contexto da análise jurídica das normativas que garantem a atuação policial goiana em legítima defesa, explorando as implicações dessas normativas na interpretação legal, nos procedimentos operacionais e na eficácia da aplicação da legítima defesa por parte desses profissionais

2.1 CONCEITO DE LEGÍTIMA DEFESA E SUAS INTERPRETAÇÕES

A legítima defesa, um dos pilares fundamentais do direito penal, representa a prerrogativa legal que concede a qualquer indivíduo, incluindo os agentes de segurança pública, o direito de se proteger contra um risco imediato e não justificado. No contexto do Direito Brasileiro, a legítima defesa é regulada pelo artigo 25 do Código Penal e é definida como uma ação legítima de quem, agindo de maneira moderada e utilizando meios necessários, repele uma agressão injusta, atual ou iminente, direcionada a seu direito ou ao direito de terceiros. A resposta deve ser proporcional à ameaça, garantindo assim a justiça na ação. A partir do artigo 23, inciso II, do Código Penal, complementado por Carlos e Friede (2013), compreende-se que a legítima defesa é considerada uma justificativa para a exclusão da ilicitude. Em outras palavras, o Estado autoriza, em situações excepcionais e mediante a observância dos requisitos pertinentes, a prática da autodefesa.

Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; II – em legítima defesa; III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Brasil, 1940)

Nesse sentido, a teoria da coação moral de Pessina (2006) defende que quem atua para sua própria defesa de um perigo atual não pode ser responsabilizado se o fez em estado de perturbação de ânimo. Tal teoria ressalta a importância da autodefesa como um direito inalienável do indivíduo.

A luta pela sobrevivência sempre marcou a existência do homem na face da Terra. Desde as mais remotas épocas, ele se viu diante das agruras da vida primitiva, sendo obrigado a desenvolver formas e mecanismos de defesa (Messa e Andreuci, 2014).

2.2 REQUISITOS DA LEGÍTIMA DEFESA

Os requisitos da legítima defesa desempenham um papel crucial na avaliação das ações policiais em situações de confronto ou ameaça. A compreensão precisa desses requisitos torna-se indispensável para avaliar a adequação, a necessidade e a estrita conformidade com os limites legais da resposta fornecida pelos agentes de segurança. Ao examinar os requisitos da legítima defesa, realiza-se uma análise detalhada dos elementos que compõem esse princípio jurídico. Isso envolve uma investigação minuciosa da agressão injusta, a consideração da atualidade ou iminência da ameaça, a avaliação dos meios necessários e a observância do princípio da moderação na resposta.

2.2.1 AGRESSÃO INJUSTA

Niehoff (1999) define agressão como um comportamento adaptativo entendido como a utilização de força física ou verbal em reação a uma percepção de ameaça. Nesse contexto, a agressão injusta é um conceito jurídico de natureza ilícita, ou seja, contrária ao Direito. Ela pode ser dolosa, quando há intenção, ou culposa, quando não há intenção, ocorrendo por negligência, imprudência ou imperícia. A caracterização da agressão como injusta é obtida por meio de uma análise objetiva, que consiste na mera contradição com o ordenamento jurídico (TJDFT,2021).

Para que uma agressão seja considerada injusta, não é necessário que ela seja prevista como infração penal. É suficiente que a pessoa agredida não esteja obrigada a suportá-la (TJDFT,2021).

2.2.2 ATUALIDADE OU IMINÊNCIA

A condição de atualidade ou iminência da agressão implica que a ameaça à qual se responde deve ser imediata ou estar prestes a acontecer, conferindo uma justificativa legal para a ação defensiva. A atualidade ou iminência da ameaça é uma determinação objetiva, sendo essencial para garantir que a resposta defensiva seja proporcional e adequada ao contexto específico enfrentado pelos agentes de segurança (BITENCOURT, 2012).

Importante verificar que a reação deve ser imediata à agressão, pois a demora na repulsa descaracteriza o instituto da legítima defesa, tornando-se vingança privada, que é vedada pelo ordenamento jurídico (SERRANO, 2017).

Esta avaliação busca evitar que a legítima defesa seja invocada em situações em que não há uma ameaça imediata ou iminente, assegurando que a ação defensiva seja uma resposta justificada diante de uma real e iminente perigo (SERRANO,2017).

Não pode o homem de bem ser obrigado a ceder ao injusto. Seria equivocado exigir fosse ele agredido efetivamente para, somente depois, defender-se. Exemplificativamente, não está ele obrigado a ser atingido por um disparo de arma de fogo para, após, defender-se matando o seu agressor. Ao contrário, com a iminência da agressão é permitida a reação imediata contra o agressor, desde que presente o justo receio quanto ao ataque a ser contra ele perpetrado (TJDFT, 2021).

2.2.3 MEIOS NECESSÁRIOS, PROPORCIONALIDADE E MODERAÇÃO

O conceito de meios necessários é frequentemente considerado impreciso no âmbito jurídico. Algumas correntes doutrinárias advogam que os meios necessários são aqueles que, de maneira proporcional, se mostram adequados para repelir a agressão. Esses estudiosos sustentam que o agente deve orientar sua conduta com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade tanto da agressão quanto da reação. Nessa perspectiva, é recomendável que o agente opte sempre pelo meio menos gravoso para conter o ataque recebido.

Entende-se por meio necessário aquele que o agente dispõe no momento em que rechaça a agressão, podendo ser até mesmo desproporcional com o utilizado no ataque, desde que seja o único à sua disposição no momento. Se não houver outros meios, pode ser considerado necessário o único meio disponível, desde que a desproporcionalidade não seja veemente. Assim sendo, a moderação perdura enquanto durar a agressão. O momento em que o agente faz cessar a agressão contra ele praticada deve ser considerado como o marco para se auferir se a reação foi ou não moderada (SERRANO,2017).

Este requisito implica que a resposta defensiva deve ser proporcional à intensidade da ameaça, evitando qualquer excesso ou uso desproporcional da força. Essa proporcionalidade é avaliada com base na percepção objetiva das circunstâncias, considerando-se a natureza da agressão e a iminência do perigo.

A legítima defesa deve ser necessária e moderada. Isso significa dizer que se deve agir para repelir a injusta agressão e, tão logo cessada, não ultrapassar os limites. Exige-se, desse modo, proporcionalidade entre a agressão sofrida e a reação perpetrada (LUZ,2020)

A avaliação dos meios necessários visa evitar o uso indiscriminado da força e garantir que a ação defensiva seja direcionada exclusivamente para neutralizar a ameaça

iminente, sem recorrer a medidas excessivas. Portanto, os agentes de segurança devem escolher os meios que sejam adequados e proporcionais à situação, assegurando que a resposta defensiva seja uma resposta equilibrada diante da ameaça apresentada (SERRANO, 2017).

2.2.4 SUBJETIVIDADE E CONHECIMENTO DE AÇÃO JUSTIFICANTE

A subjetividade na legítima defesa refere-se à perspectiva e interpretação pessoal do agente envolvido na situação de defesa. Envolve a análise das percepções, crenças e estados mentais do indivíduo no momento em que a ação defensiva é empreendida. Aspectos subjetivos desempenham um papel significativo na avaliação de como o agente interpretou e reagiu à ameaça percebida. Fletcher (2004) explora a interseção entre a subjetividade e a objetividade na avaliação da defesa legítima. Seu trabalho destaca como as percepções individuais, muitas vezes moldadas por fatores emocionais e psicológicos, podem influenciar a interpretação e resposta diante de uma ameaça.

A doutrina estabelece também o requisito subjetivo, isto é, que o agente tenha conhecimento da agressão e que seu agir seja com vontade de defesa, também denominado de *animus defendi* (PRADO, 2014, p.332).

Kadish (1983) destaca a importância de considerar o estado emocional do agente, argumentando que o medo e a ansiedade podem desempenhar um papel significativo na interpretação da ameaça e nas escolhas de resposta.

A interação entre a subjetividade e a objetividade na aplicação da legítima defesa destaca como a lei busca equilibrar as perspectivas individuais com uma análise mais objetiva da situação, considerando como um indivíduo razoável nas mesmas circunstâncias teria reagido.

Mesmo que haja agressão injusta, atual ou iminente, a legítima defesa estará completamente descartada se o agente desconhecia essa situação. Se, na sua mente, ele queria cometer um crime e não se defender, ainda que, por coincidência, o seu ataque acaba sendo uma defesa, o fato será ilícito (CAPEZ, 2011)

2.4 ENCARGO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO GOIÁS

A Constituição Federal do Brasil estabelece que a Polícia Militar de Goiás, assim como as demais Polícias Militares nos estados, tem como encargo constitucional o dever de

realizar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, atuando para garantir a segurança da população e a manutenção da paz social. Essa responsabilidade inclui a prevenção e repressão de delitos, bem como a proteção de bens e pessoas. A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu artigo 144 que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio através dos seguintes órgãos: I - Polícia Federal; II - Polícia Rodoviária Federal; III - Polícia Ferroviária Federal; IV - Polícias Civis; V - Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares. (BRASIL, 1988)

2.5 LEGÍTIMA DEFESA NA ATUAÇÃO POLICIAL E JURISPRUDÊNCIAS

A legítima defesa no âmbito da atuação policial representa um conceito de grande relevância no domínio do direito penal e processual penal. Este princípio é acionado quando um policial, durante o exercício de suas atribuições, recorre ao uso da força, incluindo a letal, com o intuito de proteger a si mesmo ou terceiros diante de uma ameaça iminente (SCHNEIDER, 2021). Rosa (2013) estabelece que:

Se os militares, assim como os civis, também são cidadãos da República Federativa do Brasil, premissa do Estado Democrático de Direito, não existem motivos para se exigir desses funcionários do Estado um tratamento diverso daquele que é assegurado aos brasileiros e aos estrangeiros residentes.

Segundo a legislação vigente, em particular a normativa brasileira de 2010, os agentes de segurança pública são orientados a não empregar armas de fogo contra indivíduos, salvo em situações de legítima defesa própria ou de terceiros, quando há iminente perigo de morte ou lesão grave (BRASIL, 2010). De acordo com Hungria e Guerreiro:

Existe uma teoria denominada de teoria da delegação do poder de polícia, segundo esta, a legítima defesa nada mais é do que o poder de polícia que o agredido recebe do estado em virtude da necessidade nos casos em que não pode protegê-lo com a devida eficácia.

Um precedente exemplar desse princípio foi evidenciado em um caso julgado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas (TJ-AM). Nesse episódio, um policial militar foi acusado de duplo homicídio contra civis. O tribunal concluiu que o policial agiu em legítima defesa

própria e de terceiros, ao empregar moderadamente os meios necessários para repelir os disparos efetuados contra ele por um criminoso e para preservar a vida de um terceiro feito refém durante a perseguição (JUSBRASIL, 2019). Outro exemplo notável na jurisprudência diz respeito a um policial militar que se viu envolvido em uma situação de legítima defesa. Este incidente ocorreu em um bar em Goiânia, no qual o policial, suspeito de ter disparado contra um pai e seu filho, foi avaliado pela Polícia Civil como agindo em legítima defesa. Conforme apurado durante a investigação, o policial efetuou os disparos com o único propósito de conter o pai e o filho, após uma tentativa de agressão com uma garrafa (G1, 2023).

Em síntese, a análise dos casos destacados e da legislação vigente sublinha a complexidade e a importância do princípio da legítima defesa no contexto da atuação policial. Este princípio, embasado em normativas legais e jurisprudência, emerge como um mecanismo essencial para garantir a proteção dos agentes de segurança e de terceiros em situações potencialmente perigosas. A orientação legal, expressa na legislação brasileira de 2010, estabelece limites claros e diretrizes para o uso da força, reservando-o para cenários de iminente perigo de morte ou lesão grave.

Os precedentes apresentados, como o caso julgado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas e a avaliação pela Polícia Civil em Goiânia, destacam a aplicação criteriosa da legítima defesa. Em ambas as situações, a conclusão de que os agentes agiram dentro dos parâmetros legais ressalta a necessidade de avaliações circunstanciais e objetivas. O emprego moderado dos meios necessários, conforme observado no caso do Amazonas, e a contenção frente a uma tentativa de agressão, como no episódio em Goiânia, evidenciam a importância de considerar as nuances de cada situação.

2.6 DISTINÇÃO ENTRE ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E LEGÍTIMA DEFESA

A distinção entre estrito cumprimento do dever legal e legítima defesa é de suma importância no contexto jurídico e penal. Ambos os conceitos delineiam circunstâncias em que o emprego da força é admissível, entretanto, as bases legais e as condições para sua aplicação diferem-se substancialmente. O estrito cumprimento do dever legal refere-se à ação desempenhada por uma pessoa no exercício regular de suas atribuições legais ou profissionais. A utilização da força é considerada uma componente necessária para a execução

de uma função específica, em conformidade com os protocolos, regulamentos ou normas que regem a atividade profissional. Este conceito não demanda a presença iminente de uma ameaça à vida ou integridade física, mas sim a execução de um dever preestabelecido pela legislação (CAPEZ, 2011).

Por outro lado, a legítima defesa trata da ação de autodefesa ou defesa de terceiros diante de uma ameaça iminente e injusta. Neste contexto, a força é empregada como resposta direta e proporcional a uma agressão atual ou iminente. A condição *sine qua non* para sua aplicação é que a ameaça seja real, iminente, injusta e que não haja alternativas razoáveis para evitar a agressão. Importante ressaltar que a legítima defesa pode ocorrer fora do ambiente profissional, em situações em que um indivíduo se encontra sob ameaça direta e iminente (CAPEZ, 2011)

Em resumo, enquanto o estrito cumprimento do dever legal está intrinsicamente ligado à execução regular de atividades profissionais em conformidade com normas estabelecidas, a legítima defesa está relacionada à proteção contra uma ameaça iminente à vida ou integridade física, independentemente do contexto profissional. Ambos os conceitos possuem fundamentos legais específicos e são essenciais para a análise e interpretação de casos que envolvem o uso da força. Em nosso estudo, é essencial distinguir a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal. Nucci (2014 p. 244) conceitua o estrito cumprimento do dever legal como sendo a “ação praticada em cumprimento de um dever imposto por lei penal ou extrapenal, mesmo que cause lesão ao bem jurídico de terceiro”.

[...] o policial que fere ou mata alguém que resiste, de forma violenta, prisão em flagrante pode alegar, em seu favor, o contratipo imperativo do estrito cumprimento de dever legal? Não, pois inexiste, no caso, norma jurídica que determine ferir ou matar. A conduta do policial perfaz, então, um fato típico de lesão corporal ou de homicídio, embora justificado pela legítima defesa, se ocorrerem, é claro, os requisitos desta causa de exclusão da antijuridicidade. Quero crer, contudo, que o cumprimento do dever legal de efetuar a prisão em flagrante, e que, associado à violenta resistência, legitima a reação de defesa oposta pelo policial, merece impedir que se produza a função própria da tipicidade de ser indiciária da ilicitude do fato (ALVARENGA, 2000).

3 METODOLOGIA

A condução do referente pesquisa foi norteadada por uma metodologia abrangente e multidisciplinar. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental, com base em fontes primárias e secundárias, como leis, jurisprudências, doutrinas, artigos científicos, livros, dissertações e teses, a partir de plataformas como Scielo, Google Acadêmico, LILACS e sites oficiais do governo brasileiro. A metodologia adotada foi a dedutiva, partindo de conceitos gerais para casos específicos, seguindo com uma análise documental minuciosa das normativas legais e jurisprudenciais pertinentes à legítima defesa policial. Desse modo, leis, decretos e decisões judiciais foram examinados para identificar lacunas, ambiguidades e possíveis evoluções ao longo do tempo. A fase seguinte foi dedicada à pesquisa de campo, na qual foram conduzidas entrevistas e aplicados questionários a policiais da PMGO (Polícia Militar do Estado de Goiás). Essa abordagem qualitativa permitiu a coleta de informações sobre as percepções, desafios e experiências dos profissionais no que diz respeito à aplicação prática das normativas de legítima defesa.

Segundo Nascimento (2010), a metodologia se define como “um conjunto de procedimentos utilizados, uma técnica e sua teoria geral.” Os dados obtidos por meio da revisão bibliográfica, análise de periódicos e pesquisa de campo foram submetidos a uma análise qualitativa, guiada por categorias predefinidas, como desafios legais, dilemas éticos e impactos sociais. A triangulação de dados, considerando informações provenientes de diferentes fontes, contribuiu para uma análise abrangente do tema abordado. Toda a pesquisa foi conduzida com rigor ético, garantindo a confidencialidade das informações obtidas durante a pesquisa de campo e respeitando os princípios éticos fundamentais da pesquisa científica. Por fim, foi realizada uma análise comparativa para confrontar as informações obtidas com as normativas existentes, identificando eventuais discrepâncias entre a teoria e a prática e contribuindo para a elaboração de recomendações práticas e jurídicas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados a seguir abordam a percepção dos policiais militares da PMGO sobre as normativas que regem a atuação policial em legítima defesa, bem como suas implicações no sistema legal brasileiro. Por meio de um questionário estruturado, foram coletadas informações sobre o entendimento dos participantes em relação aos conceitos de legítima defesa, sua formação e treinamento, a clareza das normativas internas da instituição, os

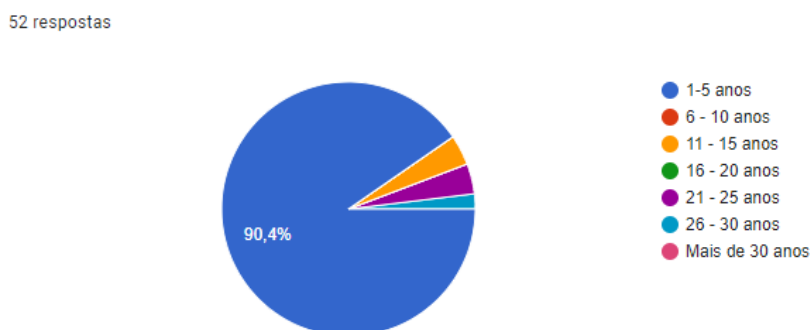
desafios enfrentados na aplicação dessas normativas e sugestões para aprimorar a formação e educação continuada dos policiais nesse tema.

Os resultados obtidos oferecem informações importantes para compreender a opinião e o conhecimento dos policiais militares em relação à legítima defesa e podem contribuir para o aperfeiçoamento das práticas de segurança pública e da legislação vigente. A amostra deste estudo contou com um total de 52 participantes. Todos os participantes concordaram com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) antes de participarem da pesquisa. A completa aceitação por parte de todos os participantes ao Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) reflete um alto grau de comprometimento e confiança dos policiais militares da PMGO com a pesquisa em questão.

A primeira pergunta do questionário investigou o tempo de atuação dos participantes na PMGO. Dos 52 respondentes, 90.4% indicaram ter entre 1 e 5 anos de experiência na instituição, 3.8% relataram ter entre 11 e 15 anos de serviço, outros 3.8% entre 21 e 25 anos, enquanto apenas 1.9% declarou ter entre 26 e 30 anos de atuação na PMGO. Não houve respostas para 6 a 10 anos, 16 a 20 anos e mais de 30 anos.

Esses dados revelam uma predominância significativa de policiais militares com até 5 anos de serviço na PMGO, indicando uma recente admissão de novos membros na corporação. Essa distribuição desigual pode influenciar as percepções e experiências dos participantes em relação aos temas abordados na pesquisa, destacando a importância de considerar a diversidade de experiências ao analisar os resultados.

Gráfico 1 – Tempo de serviço na PMGO

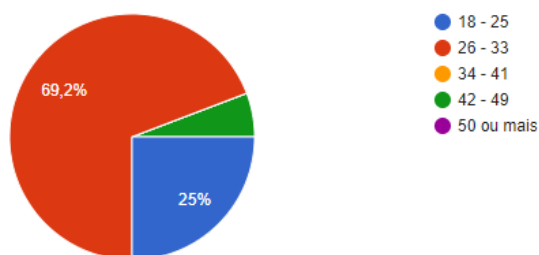


Fonte: O autor (2024).

Para a próxima pergunta, foi investigada a faixa etária dos policiais entrevistados. Dos 52 participantes, 25% (13) responderam que têm entre 18 e 25 anos, 69,2% (36) têm entre 26 e 33 anos, e 5,8% (3) estão na faixa etária de 42 a 49 anos. Não foram registradas respostas para as faixas etárias de 34 a 41 anos e 50 anos ou mais. Esses dados revelam uma distribuição majoritária dos participantes na faixa etária de 26 a 33 anos, seguida por uma proporção menor na faixa de 18 a 25 anos, e um pequeno número de participantes na faixa etária mais avançada de 42 a 49 anos. A ausência de respostas para as faixas intermediárias pode indicar uma menor representatividade dessas faixas etárias na amostra, o que deve ser levado em consideração na análise dos resultados.

Gráfico 2 – Faixa Etária da Amostra

52 respostas

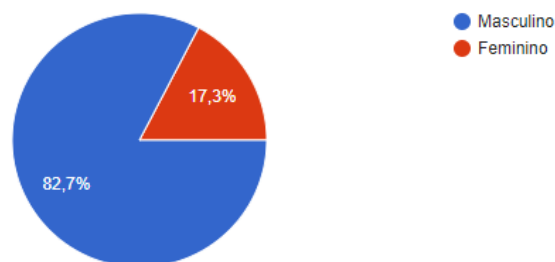


Fonte: O autor (2024).

Com relação ao sexo dos participantes, dos 52 entrevistados, 43 (82,7%) são do sexo masculino e 9 (17,3%) são do sexo feminino. Esses dados evidenciam uma predominância significativa de participantes do sexo masculino em comparação com o sexo feminino. Essa disparidade pode refletir as proporções de gênero na Polícia Militar de Goiás ou possíveis diferenças na disposição de homens e mulheres em participar de pesquisas. Essa discrepância deve ser considerada ao interpretar os resultados da pesquisa, garantindo uma análise inclusiva e abrangente das percepções e opiniões dos participantes.

Gráfico 3 – Sexo Biológico

52 respostas



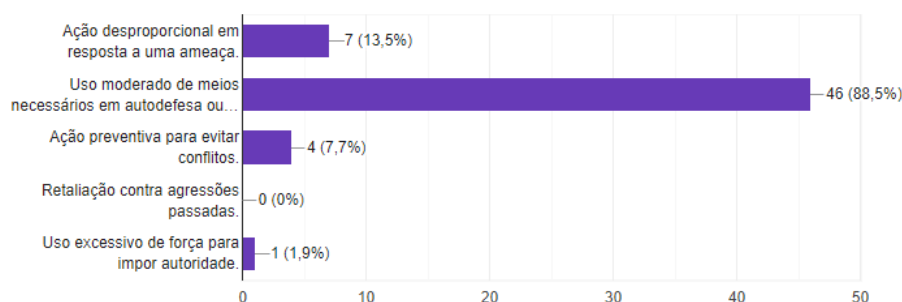
Fonte: O autor (2024).

Em relação ao conceito de legítima defesa, dos 52 participantes, 46 (88,5%) responderam que o conceito de legítima defesa é o "uso moderado de meios necessários em autodefesa ou defesa de terceiros", 7 (13,5%) acreditam que é uma "ação desproporcional em resposta a uma ameaça", 4 (7,7%) consideram que é uma "ação preventiva para evitar conflitos", e apenas 1 (1,9%) responderam que é o "uso excessivo de força para impor autoridade".

Esses resultados mostram que a maioria dos participantes tem uma compreensão adequada do conceito de legítima defesa, reconhecendo-a como o uso moderado e necessário de meios para autodefesa ou defesa de terceiros. No entanto, é notável que uma parcela significativa dos participantes (23,1%) não tenha fornecido uma resposta correta, sugerindo uma possível falta de compreensão ou conhecimento sobre esse importante princípio legal. Isso destaca a importância de uma formação contínua e abrangente dos policiais sobre questões jurídicas fundamentais, como a legítima defesa, para garantir uma atuação profissional eficaz e conforme as leis.

Gráfico 4 – Conceito de Legítima Defesa

52 respostas

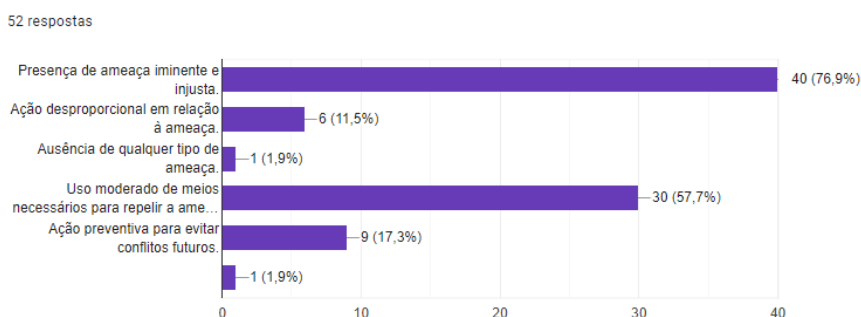


Fonte: O autor (2024).

Dos 52 participantes entrevistados sobre os requisitos fundamentais para caracterizar uma ação como legítima defesa, observou-se uma variedade de respostas, considerando que esta pergunta aceitou mais de uma resposta. A maioria, representada por 40 participantes (76.9%), destacou a necessidade da "presença de ameaça iminente e injusta" como requisito essencial. Outros 6 participantes (11.5%) acreditam que a legítima defesa requer uma "ação desproporcional em relação à ameaça", enquanto apenas 1 participante (1.9%) sugeriu a "ausência de qualquer tipo de ameaça" como critério fundamental. Além disso, 30 participantes (57.7%) enfatizaram o "uso moderado de meios necessários para repelir a ameaça", e 9 participantes (17.3%) consideraram que a "ação preventiva para evitar conflitos" é o requisito primordial.

A análise das respostas dos participantes sobre os requisitos fundamentais para caracterizar uma ação como legítima defesa revela uma compreensão heterogênea do tema. Embora a maioria dos participantes tenha destacado corretamente a presença de uma ameaça iminente e injusta e o uso moderado de meios necessários como requisitos principais, vale destacar que uma parcela significativa tenha oferecido respostas incorretas ou incompletas. Isso ressalta a necessidade premente de uma formação contínua e abrangente para os policiais, visando garantir um entendimento uniforme e preciso dos requisitos da legítima defesa. Uma compreensão sólida desses princípios é essencial para uma atuação policial ética e eficaz, além de contribuir para a preservação da segurança pública e o respeito aos direitos individuais dos cidadãos.

Gráfico 5 – Requisitos fundamentais para caracterizar uma ação como Legítima Defesa

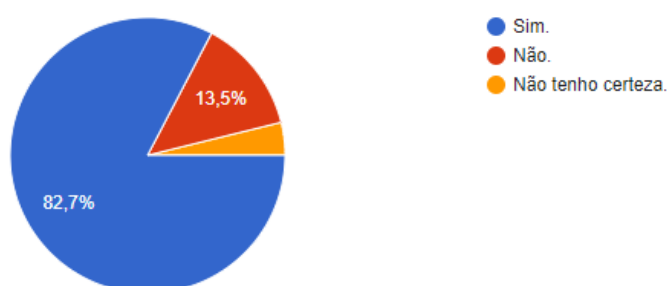


Fonte: O autor (2024).

Em relação ao treinamento adequado sobre a legislação relacionada à legítima defesa, dos 52 participantes, 82.7% (43) responderam afirmativamente, 13.5% (7) responderam negativamente, e 3.8% (2) responderam não terem certeza. Esses resultados indicam que a maioria dos participantes considera ter recebido um treinamento adequado sobre a legislação relacionada à legítima defesa.

Gráfico 6 – Conhecimento adequado sobre a legislação relacionada à Legítima Defesa

52 respostas

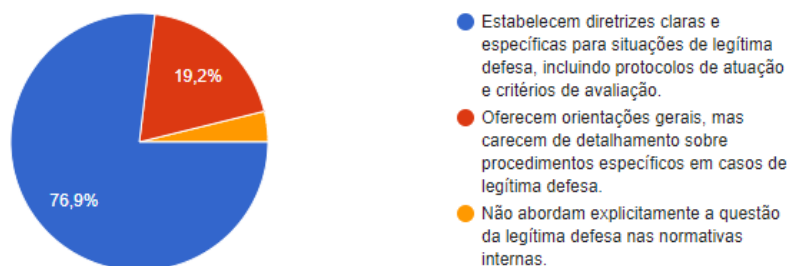


Fonte: O autor (2024).

Em relação à abordagem e normativas internas da PMGO sobre o conceito de legítima defesa, dos 52 participantes, 76.9% (40) acham que a PMGO estabelece diretrizes claras e específicas para situações de legítima defesa, incluindo protocolos de atuação e critérios de avaliação. Para 19.2% (10) dos participantes, as normativas oferecem orientações gerais, porém carecem de detalhamento sobre procedimentos específicos em casos de legítima defesa. Uma minoria de 3.8% (2) dos participantes indicou que as normativas internas não abordam explicitamente a questão da legítima defesa. Esses resultados refletem uma percepção predominantemente positiva em relação à abordagem da PMGO em suas normativas internas, embora destaquem a importância de fornecer orientações claras e detalhadas para os policiais militares lidarem com situações de legítima defesa de maneira eficaz e conforme os princípios legais.

Gráfico 7 – Abordagem e normativas internas da PMGO em relação ao conceito de legítima defesa

52 respostas

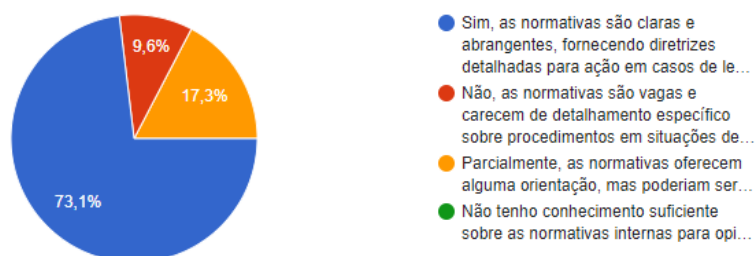


Fonte: O autor (2024).

Na pergunta sobre a clareza e suficiência das normativas internas em relação à legítima defesa, dos 52 participantes, 73.1% (38) responderam afirmativamente, considerando que as normativas são claras e abrangentes, fornecendo diretrizes detalhadas para ação em casos de legítima defesa. Outros 17.3% (9) responderam parcialmente, indicando que as normativas oferecem alguma clareza, mas ainda podem ser aprimoradas em alguns aspectos. Por outro lado, 9.6% (5) responderam que não, sugerindo que as normativas não são claras nem abrangentes o suficiente em relação à legítima defesa. Esses resultados refletem uma percepção predominantemente positiva, mas também apontam áreas que necessitam de revisão e melhoria nas normativas internas da PMGO sobre legítima defesa, enfatizando a importância de orientações claras e detalhadas para os policiais militares em situações desse tipo.

Gráfico 8 – Clareza e suficiência das normativas internas

52 respostas



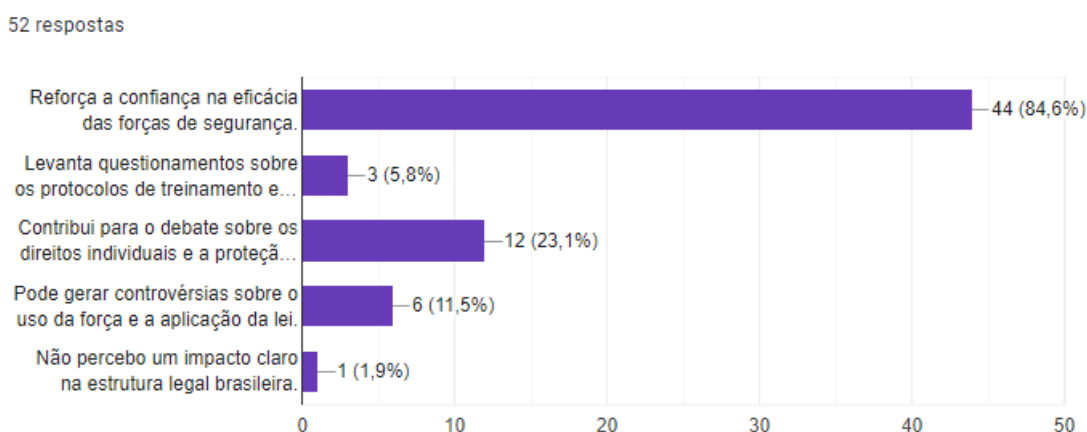
Fonte: O autor (2024).

Em relação ao impacto da atuação policial em legítima defesa, a pergunta aceitou mais de uma resposta. 84.6% (44) acham que reforça a confiança na eficácia das forças de

segurança, 5.8% (3) acreditam que levanta questionamentos sobre os protocolos de treinamento e conduta policial, 23.1% (12) consideram que contribui para o debate sobre os direitos individuais e a proteção dos cidadãos, 11.5% (6) pensam que pode gerar controvérsias sobre o uso da força e a aplicação da lei, e 1.9% (1) não percebe um impacto claro na estrutura legal brasileira.

A maioria dos participantes acredita que essa atuação reforça a confiança na eficácia das forças de segurança, enquanto uma parte considerável enxerga a contribuição para o debate sobre direitos individuais e proteção dos cidadãos. Por outro lado, algumas respostas indicam preocupações sobre os protocolos de treinamento e conduta policial, bem como possíveis controvérsias relacionadas ao uso da força e aplicação da lei.

Gráfico 9 – Impacto da atuação policial em legítima defesa



Fonte: O autor (2024).

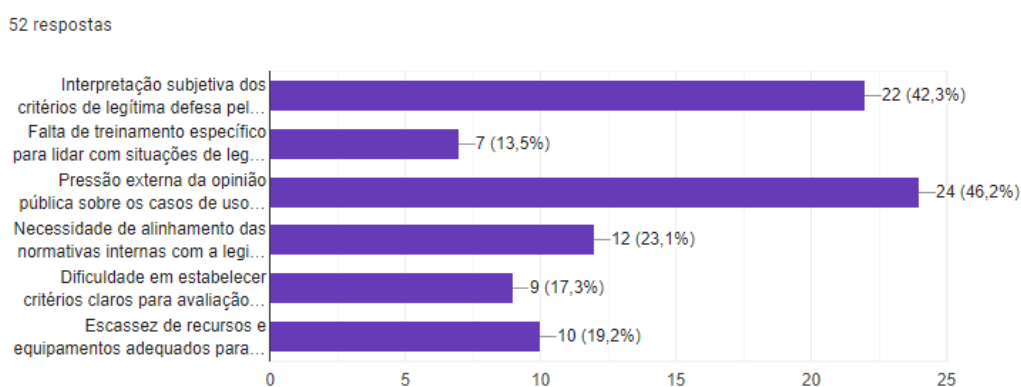
Em relação aos desafios na aplicação das normativas de legítima defesa no contexto policial goiano, dos 52 participantes, diversos pontos foram destacados. Uma parcela significativa, representando 42.3% (22) dos participantes, identificou a interpretação subjetiva dos critérios de legítima defesa pelos policiais como um desafio premente. Isso ressalta a complexidade inerente à aplicação desses critérios em situações reais, onde o contexto muitas vezes influencia a percepção dos policiais sobre a ameaça e a necessidade de resposta.

Por outro lado, 13.5% (7) dos participantes apontaram a falta de treinamento específico como uma questão importante. Esse dado ressalta a importância de programas de treinamento contínuo que capacitem os policiais para lidar adequadamente com situações de

legítima defesa, garantindo que estejam preparados para tomar decisões complexas e rápidas em momentos de pressão. Além disso, 46.2% (24) dos participantes mencionaram a pressão externa da opinião pública sobre os casos de uso da força policial como um desafio relevante. Essa pressão pode influenciar a tomada de decisão dos policiais e afetar a percepção da comunidade sobre a legitimidade das ações policiais, destacando a necessidade de uma comunicação eficaz e transparente por parte das autoridades policiais.

Outros desafios identificados incluem a necessidade de alinhamento das normativas internas com a legislação vigente, mencionada por 23.1% (12) dos participantes, a dificuldade em estabelecer critérios claros para avaliação de situações de legítima defesa, apontada por 17.3% (9) dos participantes, e a escassez de recursos e equipamentos adequados para garantir a segurança dos policiais, destacada por 19.2% (10) dos participantes. Esses dados ressaltam a complexidade e os múltiplos aspectos envolvidos na aplicação das normativas de legítima defesa no contexto policial goiano. Para enfrentar esses desafios, é essencial adotar uma abordagem holística que considere não apenas as questões legais e operacionais, mas também as necessidades de treinamento, comunicação e recursos para garantir uma atuação policial eficaz e em conformidade com os princípios legais e éticos.

Gráfico 10 – Desafios na aplicação das normativas de legítima defesa no contexto policial goiano



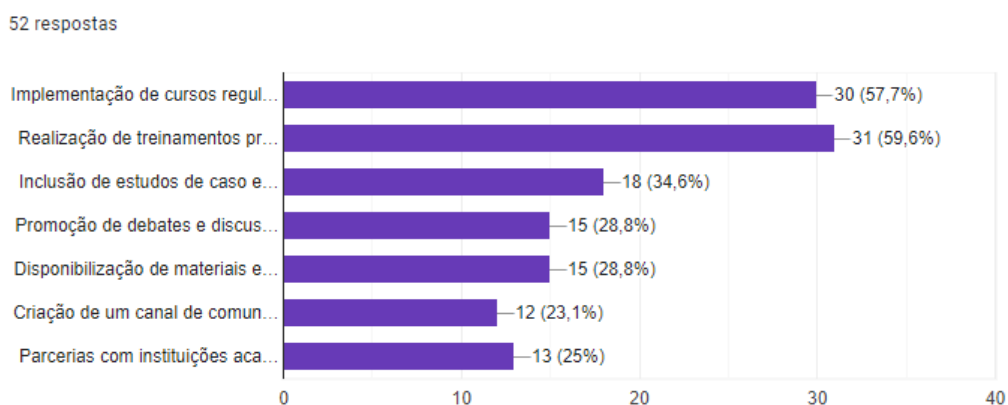
Fonte: O autor (2024).

Em relação às sugestões para aprimorar a formação e educação continuada dos policiais, dos 52 participantes, 57.7% (30) sugeriram a implementação de cursos regulares sobre legislação e procedimentos relacionados à legítima defesa, enquanto 59.6% (31)

destacaram a importância da realização de treinamentos práticos com simulações de situações reais de legítima defesa. Um percentual de 34,6% (18) propuseram a inclusão de estudos de caso e análises de jurisprudência em programas de capacitação policial. Além disso, 28,8% (15) sugeriram a promoção de debates e discussões entre os policiais sobre dilemas éticos e jurídicos envolvendo a legítima defesa, e a mesma porcentagem (28,8% - 15) apontou a disponibilização de materiais educativos e atualizados sobre o tema, como manuais e guias de conduta. Por outro lado, 23,1% (12) propuseram a criação de um canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e compartilhamento de experiências relacionadas à legítima defesa, enquanto 25% (13) mencionaram parcerias com instituições acadêmicas e especialistas em direito penal para o desenvolvimento de programas de formação específicos.

Essas sugestões demonstram a diversidade de abordagens que podem ser adotadas para aprimorar a formação e educação continuada dos policiais em relação à legítima defesa. A implementação de cursos regulares, treinamentos práticos, estudos de caso, debates, materiais educativos, canais de comunicação e parcerias com instituições acadêmicas são estratégias que podem contribuir significativamente para garantir que os policiais estejam adequadamente preparados e atualizados para lidar com situações de legítima defesa de forma ética, legal e eficaz.

Gráfico 11 – Sugestões para aprimorar a formação e educação continuada dos policiais



Fonte: O autor (2024).

5 CONCLUSÃO

As conclusões extraídas deste estudo sobre a compreensão e aplicação da legítima defesa entre os policiais da Polícia Militar de Goiás (PMGO) apresentam uma série de dados importantes à Polícia Militar, porém, é imprescindível abordar as limitações e fragilidades encontradas ao longo da pesquisa, como a baixa amostra utilizada, composta por apenas 52 participantes. Tal limitação pode comprometer a representatividade dos resultados, visto que uma amostra reduzida pode não refletir adequadamente a diversidade de opiniões e experiências dos policiais da PMGO. A predominância de policiais recém-formados na amostra também pode distorcer os resultados, uma vez que esses indivíduos podem ter uma visão limitada da complexidade das questões relacionadas à legítima defesa, devido à sua falta de experiência prática.

Ao analisar os resultados obtidos, é importante reconhecer as limitações dos dados e evitar generalizações excessivas. Embora a maioria dos participantes possa ter demonstrado compreensão adequada do conceito de legítima defesa, a presença de respostas incorretas ou incompletas sugere lacunas significativas no conhecimento dos policiais sobre questões jurídicas fundamentais. Isso levanta sérias preocupações sobre a eficácia dos programas de formação e capacitação oferecidos pela PMGO, bem como sobre a preparação dos policiais para lidar com situações de alto risco de maneira ética e legal.

Além disso, a análise dos desafios na aplicação das normativas de legítima defesa no contexto policial goiano revela uma série de questões complexas e multifacetadas. A interpretação subjetiva dos critérios de legítima defesa pelos policiais, a falta de treinamento específico, a pressão externa da opinião pública e a escassez de recursos e equipamentos adequados são apenas alguns dos desafios identificados pelos participantes. Esses problemas exigem uma abordagem holística e integrada por parte das autoridades policiais e instituições de ensino, visando desenvolver estratégias eficazes para enfrentá-los e garantir uma atuação policial ética e eficaz.

Diante dessas considerações, é fundamental que futuras pesquisas adotem abordagens mais rigorosas e críticas, levando em conta as limitações e fragilidades inerentes aos métodos de coleta e análise de dados. Além disso, é essencial que as autoridades policiais e instituições de ensino invistam em programas de formação e capacitação mais abrangentes e atualizados, que preparem adequadamente os policiais para lidar com os desafios complexos e dinâmicos do trabalho policial, garantindo assim a segurança pública e o respeito aos direitos individuais dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, D. **Teoria da contratipicidade penal**. 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal. Parte geral**. 17^a. Ed. Rev. Ampl e atual. São Paulo: Saraiva, 2012

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, Senado, 1998.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/>

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARLOS, André; FRIEDE, Reis. **Teoria Geral do Delito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2013.

CÓDIGO de Processo Penal: Código Penal e Legislação Complementar. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CRUZ, Gustavo. **PM agiu em legítima defesa ao balear pai e filho durante briga em bar de Goiânia, conclui polícia**. G1. Goiás. 2023

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

KADISH. S. **Encyclopedia of Crime and Justice**. 1983.

FLECHER, George. **O Justo e o Razoável**. Novos Estudos Jurídicos - v. 9 - n. 2 - p.183 - 229 maio/ago. 2004

GOIÁS. Polícia Militar. **Manual de Defesa Pessoal Policial**. 1.ed. Goiânia: PMGO, 2023.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

GUERREIRO, Hermes Vilchez. **Do excesso em legítima defesa**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

HUNGRIA, Nélson. **Comentários ao código penal**. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

JUSBRASIL. (TJ-AM - APL: XXXXX20148040001 AM XXXXX-25.2014.8.04.0001, Segunda Câmara Criminal, 2018) Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia>

LUZ, Jeferson. **Quais são os requisitos da legítima defesa?** Artigos. JusBrasil. 2020.

MESSA, Ana Flávia; ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Polícia Federal: Delegado e Agente**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MONET, Jean Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. 2.ed. Edusp: São Paulo, 2006.

Niehoff, D. (1999). **The biology of violence**. Nova York: Free Press.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais.

OLIVEIRA, N. M.; ESPINDOLA, C. R. **Trabalhos acadêmicos: recomendações práticas**. São Paulo: CEETPS, 2003.

PÁDUA, E. M. M. de. **Metodologia científica: abordagem teórico-prática**. 10. ed. ver. atual. Campinas, SP: Papirus, 2004.

PESSINA, Enrico. **Teoria do Delito e da Pena. Traduzido por Fernanda Lobo**. São Paulo: Rideel, 2006. Tradução de: Doutrina del delito y de la pena (Biblioteca Clássica)

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Revista dos Tribunais, 2014.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Aplicação da Lei Federal n. 9.099/95 e os seus reflexos no âmbito da Administração Pública Militar e os atos de promoção dos militares estaduais e federais**. Revista de Estudos & Informações, Minas Gerais, n. 35, Dez. 2013. ISSN 1981-5425. Disponível em: Acesso em: 9 jan. 2024.

SANTANA, Márcio Carvalho. **Aspectos jurídicos da legítima defesa aplicada à atividade policial**. Instituto Superior de Ciências Sociais. Brasília, 2015.

SCHNEIDER, Felipe. **Legítima Defesa na atividade dos agentes da segurança pública**. Artigos. JusBrasil. 2021

SERRANO, Gerluce. **O princípio da proporcionalidade delimitando a legítima defesa**. Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Penal e Direito Processual Penal. Brasília, 2017.

SOUZA, Cibeli de. História da Polícia Militar de Goiás. **O Anhanguera**. Goiânia, ano 1, v. 01, Jan/Abr, Grafopel, 1999.